

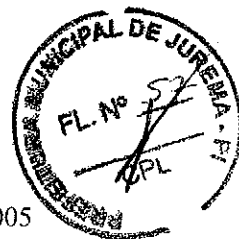


Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, N° 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005

CEP 64.782-000 – JUREMA – PI



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ANÁLISE DOCUMENTOS

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001.00000106/2019

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Assessoria Especializada, de natureza singular, visando a assessoria Ambiental no acompanhamento e monitoramento, Gestão das Atividades a serem executadas dos trabalhos, para a Postulação ao ICMS ECOLÓGICO no exercício de 2019 e 2020, junto a Prefeitura de Jurema – PI.

REFERÊNCIA: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 005/2019

SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através de Portaria, vem à presença de V. S^a., apresentar o resultado dos trabalhos referente ao procedimento licitatório de inexigibilidade, n° 005/2019, o que faz através do seguinte:

R E L A T Ó R I O

Em conformidade com a Lei n° 8.666/93 c/c a Lei n° 8.883/94, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, em hora, dia e local determinado, tendo naquela ocasião analisado a documentação constante nos autos deste procedimento.

Trata-se de procedimento licitatório com vistas à contratação de empresa especializada no Assessoramento Ambiental visando a obtenção da postulação do ICMS ECOLÓGICO com o objetivo de aumentar o repasse do ICMS para o município de Jurema – PI.

Em regra, as contratações do Poder Público são cercadas de procedimentos que garantem a ampla competição e o menor preço, chamados de licitação. Ocorre, no entanto, que certas hipóteses apresentam-se como uma verdadeira impossibilidade de competição, fato que tornará a licitação inexigível, nos termos do art. 25, da Lei n° 8.666/93. E mais: para os casos de contratação de serviços especificados no art. 13, imprescindível é a demonstração de que a empresa proponente dos serviços reúne a notória especialidade e adequação perfeita para o serviço de reconhecida natureza singular.

O caso em tela é, por assim dizer, uma dessas hipóteses. Conforme as características dos serviços objeto deste procedimento, esta Comissão verificou que os

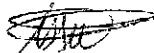
serviços requeridos enquadram-se no rol de serviços do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, sendo assim, inexigível a licitação nos termos do mesmo diploma legal.

Assim sendo, diante da singularidade do serviço, bem como do reconhecimento de ser a empresa proponente qualificada para os serviços propostos, é salutar concluirmos de que a presente hipótese se enquadra no disposto nos artigos 13, I e VI c/c 25, II, § 1º, ambos da Lei nº 8.666/93.

Considerando todos esses fatores, e o claro benefício do Município com a contratação do escritório, sugerimos a contratação direta de BEZERRA & PINHEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, para identificação e recuperação de valores não repassados a este Município.

Em conclusão, resolvem os membros desta comissão, que a empresa atende as necessidades do Município e que a proposta de honorários é compatível com o valor de mercado, considerando ainda que serão executados serviços intelectuais específicos e singulares, opinamos pela contratação direta, tendo em vista se adequar a hipótese de inexigibilidade de licitação, e nada mais havendo para ser tratado, encerrou-se a reunião que é registrada na presente ata lavrada por mim e demais membros da comissão de licitação.

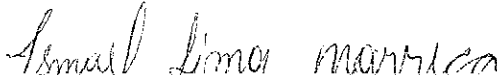
JUREMA/PI, 06 de Fevereiro de 2019.



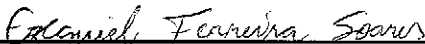
TAMIRIS DE SOUZA SILVA

Presidente da CPL

DE ACORDO:



Membro da CPL



Membro da CPL